

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
ATT. COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGOEIRA RESPONSÁVEL
REFERENTE AO PROCESSO : 2023.05.29-01PE

526
3

RECURSO ADMINISTRATIVO

Saudações Prezada Pregoeira

Vimos por meio desta fazer alguns, recorrer da decisão de habilitação da empresa **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA**, pelo motivo abaixo descrito:

Verificando a documentação apresentada, bem como a proposta da empresa **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA**, verificamos que a mesma não possui filial ou indica uma assistência técnica local, inclusive apresenta atestados técnicos de outras regiões do país. Dito isto, o edital em questão, trata se de Locação de equipamento com serviços de assistência técnica in loco, com suas unidades a mais de 1000 km de distância da sede do município de Itaitinga, como poderá está, **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA**, prestar serviços no tempo exigido em edital, a própria apresentação de atestados de localidades muito distantes da sede do Locador, não comprova sua capacidade técnica de atendimento no estado do Ceará, não atendendo os parâmetros exigidos em edital.

Outra questão a ser verificada, foi o preço cobrado pela empresa **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA**, valor anual de **R\$ 182.187,48**, muito abaixo do valor previsto em edital, acreditamos que o valor ofertado, trata se de inexecuível, talvez no calor do processo de lances, o representante da empresa **MICROTECNICA**, tenha ofertado lances inexecuíveis, veja que o primeiro lugar, **INFORSYSTEM**, corretamente desclassificada, apresentou preço de equipamentos muito inferiores aos solicitados em edital e que não entenderiam as exigências do termo de referência deste edital, ofertando equipamento montados, que não possuem qualquer certificação, bem como não apresentando atestados de capacidade técnica para serviços de locação de equipamentos, incluindo assistência técnica, talvez por este motivo, tenha ofertado preços inexecuíveis para este edital.

Diante do exposto, solicitamos a desclassificação da empresa **MICROTECNICA**, bem como a manutenção da decisão de desclassificação da empresa **Inforsistem**.

Atenciosamente,

CONECTA
EQUIPAMENTOS E
SERVICOS LTDA:
02736051000101

Assinado digitalmente por
CONECTA EQUIPAMENTOS
E SERVICOS LTDA:
02736051000101
Localização: Fortaleza, Ceará
Data: 2023-07-04 10:29:06

Fortaleza, 04 de julho de 2023

AO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE

Referente ao Pregão Eletrônico de nº 2023.05.29.01-PE – RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede em Fortaleza/CE, a Rua Padre Valdevino, nº 1000 – Sala 8, bairro Joaquim Távora, inscrita no CNPJ sob o número 00.563.949/0001-08, interessada direta no certame de nº 2023.05.29.01-PE, vem, através de seu representante *in fine assinado*, tempestivamente, manifestar **RECURSO** contra o resultado do julgamento certame susografado, no qual a empresa **INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi declarada inabilitada.

1. DO OBJETO DO RECURSO:

Trata-se de recurso administrativo contra a decisão prolatada pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura de Itaitinga, que declarou a empresas **INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inabilitada, em virtude do descumprimento do item 8.5.4.1 do edital.

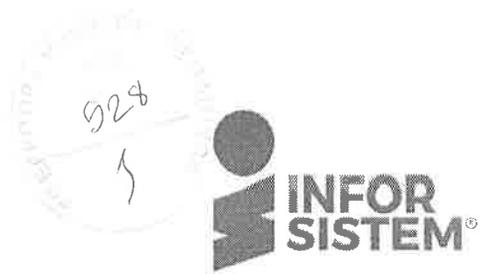
28/06/2023|13:13:43 - Pregoeiro - Inabilitação do Participante INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA: INABILITADO pois não atendeu o item 8.5.4.1 do Edital. Haja vista que os atestados de capacidade técnica apresentados não são de prestação de serviços.:

Com a *permissa venia* demonstraremos a inaplicabilidade dos fundamentos para manutenção de nossa inabilitação.

2. DOS FUNDAMENTOS DA REFORMA E DO DIREITO:

A recorrente foi indevidamente inabilitada, ***“pois não atendeu o item 8.5.4.1 do Edital. Haja vista que os atestados de capacidade técnica apresentados não são de prestação de serviços.”***

Com a *máxima data venia*, ao douto Pregoeiro, seu julgamento necessita ser revisto, em virtude do equívoco cometido por vossa senhoria. A documentação de habilitação encaminhada por essa recorrente está em conformidade com o solicitado no edital, em especial quanto aos requisitos de qualificação técnica.



Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

De acordo com todos os atestados anexados a plataforma de realização do certame, esta recorrente tem a comprovação de aptidão para o desempenho da atividade através do fornecimento e manutenção dos equipamentos de informática vendidos, **o que demonstra a expertise da Inforsistem, em todos os ramos do objeto licitado.**

Inicialmente, é importante buscar a definição do que é “locação” = contrato pelo qual uma das partes cede à outra o uso e gozo de bem móvel ou imóvel (ger. urbano) ou se compromete a lhe fornecer serviços, por prazo certo ou indeterminado, mediante o pagamento de certa quantia.

O art. 565 do código civil diz que locação de coisas é o contrato pelo qual uma das partes (locador) se obriga a ceder a outra (locatário), por tempo determinado ou não, o uso de coisa infungível, mediante certa retribuição. Nesse caso existe a cessão da posse da coisa/objeto. É o que ocorre no contrato de locação – a **cessão da posse de uma coisa.**

O objeto do edital é a contratação de serviços de **locação de computadores**, ou seja, um serviço com o **fornecimento de equipamentos** para o Município de Itaitinga.

Na prestação de serviços de locação, conforme Artigo 566, Lei 10406/02 - O locador é obrigado:

I - a entregar ao locatário a coisa alugada, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário

Ademais, a recorrente apresentou atestados de fornecimento de equipamentos e de **prestação de serviços técnicos**, comprovando sua aptidão tanto quanto ao fornecimento, bem como para prestação de serviços como pode ser verificado, através do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Senador Sá, onde informa que a empresa “forneceu-nos e **PRESTA SERVIÇOS** de assistência técnica”, comprovando o atendimento ao exigido no edital.

520
L



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos que a empresa Inforsistem Comércio e Serviços Ltda, com sede em Fortaleza/CE, a Rua Padre Valdevino, 1000 – Sala 8, bairro Joaquim Távora, inscrita no CNPJ sob o número 00.563.949/0001-08, forneceu-nos e presta serviços de assistência técnica nos produtos a seguir:

- 8 Notebooks Intel Core i3, tela 14"
- 25 Modulo isolador 500VA
- 7 Auto transformador 2000VA
- 26 Computadores Desktop, i3, com mouse, teclado e monitor

Declaramos que os equipamentos entregues apresentaram desempenho satisfatório, e que os prazos de garantia e entrega foram atendidos dentro do previsto em contrato, não existindo até o momento qualquer fato que desabone a referida empresa.

gov.br
Documento assinado digitalmente por FRANCISCA PRISCILA XAVIER LIMA
CPF: 83.937.023-1023-0-000
Verificar em <https://portal.trf4.jf.br>

Francisca Priscila Xavier Lima
Coordenadora de Recursos de Tecnologia da Informação

Urge destacar, que a inabilitação desta recorrente sem a devida oportunidade de demonstrar que possuímos qualificação técnica suficiente para execução do objeto licitado, configura uma afronta aos princípios da legalidade e imparcialidade, pois o entendimento do TCU- Tribunal de contas da União é que não se pode inabilitar o licitante sem oportunizar o meio necessário de provar condições (técnicas) preexistentes a data da abertura da proposta.

O TCU emitiu o Acórdão n. 1211/2021-P, com a seguinte ementa:

1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**

Inforsistem Comércio e Serviços Ltda
Rua Padre Valdevino, 1000 – Loja 08 – Joaquim Távora
CEP 60135-040 – Fortaleza/CE – CNPJ 00.563.949/0001-08
Tel: (85) 3021-6222
Inforsistem.com@gmail.com



2. **O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**
3. **Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação** (Destques do autor)

Tempestivamente, destacamos que somos uma empresa especializada na venda, locação, manutenção, montagem e assessoramento de produtos de informática, tais quais como *computadores, impressoras, tablets*, e similares, com vendas e execuções de serviços realizados em todo Brasil, destacando que somente para o **Estado do Ceará em 2022 foram atendidos mais de quarenta prefeituras**, contabilizando uma receita de mais de **R\$ 3.389.051,90** (três milhões trezentos e oitenta e nove mil cinquenta e um reais e noventa centavos) isso somente para atendimentos realizados para o setor público municipal do estado.

Somos uma empresa que presta serviços ao setor público e privado, detendo total conhecimento e habilidade sobre a área do objeto licitado.

De fato, Senhor Pregoeiro, se o Atestado de Capacidade Técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital, uma empresa que tem comprovadamente a capacidade de fornecer quantidades e valores superiores ao exigido no edital, teria condições de atender perfeitamente ao objeto licitado.



Poderíamos transcrever laudas e laudas de fundamentos para revisão do julgamento do certame, o que achamos que será mero fato enfadonho ao julgador, pois é de pleno saber de todos os operadores de licitações que os fundamentos do **Art. 3º da lei 8.666/93** demonstram a necessidade do julgamento legalista, que o **instituto da diligencia** (Art. 64 da lei 8.666/93) possibilita a verificação de condições além do recinto onde ocorre o certame, e que todos os aluídos fundamentos demonstram a necessidade de revisão do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2023.05.29.01-PE**, declarando a empresa **INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA** devidamente **HABILITADA**.

3. DO PEDIDO:

Em virtude dos argumentos apresentados, solicitamos o acolhimento na íntegra deste recurso, para que seja revisto o julgamento emanado no Pregão Eletrônico de Nº 2023.05.29.01-PE, declarando a empresa **INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA- HABILITADA** e seja dado prosseguimento as demais fases do certame.

Fortaleza- CE, em 04 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA JOSE DIAS DE ALMEIDA
Data: 05/07/2023 10:54:51-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Maria José Dias de Almeida
Representante Legal

Inforsistem Comércio e Serviços Ltda
Rua Padre Valdevino, 1000 – Loja 08 – Joaquim Távora
CEP 60135-040 – Fortaleza/CE – CNPJ 00.563.949/0001-08
Tel: (85) 3021-6222
Inforsistem.com@gmail.com